

“SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.736, DE 2019

Apensados: PL nº 2.778/2019, PL nº 3.833/2019

Inclui na exigência para a transferência do veículo a certidão negativa dos crimes de estelionato e apropriação indébita.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado LEONARDO PICCIANI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.736, de 2019, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, busca alterar o Código de Trânsito Brasileiro para incluir, dentre as exigências para a transferência de veículo, a certidão negativa de apropriação indébita e de estelionato, juntamente com a de roubo e furto do veículo.

A essa proposição encontram-se apensados dois projetos de lei:

a) **PL nº 2.778/2019**, de autoria do Deputado Carlos Sampaio, que *“acrescenta §§ 2.º e 3.º ao art. 168 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal brasileiro, para tipificar o delito de apropriação indébita qualificada e adotar o sistema da acumulação material de crimes, além de alterar o inciso VII do art. 124 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para condicionar a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo à apresentação de certidão negativa de apropriação indébita, além da relacionada a furto e roubo, atualmente*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Picciani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211395796600>



prevista, de forma a fazer com que essa condição, nas hipóteses cabíveis, também passe a constar do sistema de nossos órgãos de trânsito”;

b) **PL nº 3.833/2019**, de autoria do Deputado Vinicius Carvalho, que “*altera o Código Penal para incluir o crime de apropriação indébita qualificada na hipótese de comercialização do bem apropriado*”.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Viação e Transportes (CVT) e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e aspectos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

A CVT opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.736/2019, e dos PLs 2778/2019 e 3833/2019, apensados, **com substitutivo**, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Christiane de Souza Yared.

Os projetos tramitam sob o regime ordinário e sujeitam-se à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca de aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa (art. 32, IV, “a”) das proposições em trâmite nesta Casa, assim como quanto ao mérito de matérias relativas a direito penal (art. 32, IV, “e”).

Sob o enfoque da constitucionalidade formal, os projetos em análise, assim como o substitutivo da CVT, não apresentam vícios, porquanto observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria (art. 22, I), do Congresso Nacional para apreciá-la (art. 48) e da iniciativa (art. 61).



Outrossim, observa-se que as proposições não afrontam as normas de caráter material constantes da Carta Magna, bem como os princípios e fundamentos que informam o nosso ordenamento jurídico.

Com relação à técnica legislativa, as proposições encontram-se em consonância com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que tange ao **mérito**, as proposições, por se mostrarem convenientes e oportunas, devem ser **aprovadas**.

A questão, aliás, foi analisada em profundidade pela Comissão de Viação e Transportes e, por concordarmos com o que foi ali exposto, pedimos vênica para transcrever excerto do parecer lá aprovado:

“O projeto de lei principal, nº 2.736, de 2019, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, para incluir os crimes de apropriação indébita e de estelionato no escopo da certidão negativa exigida para expedição de novo Certificado de Registro de Veículo – CRV. A proposta foi apresentada para enrijecer as regras de expedição do CRV. O CTB trata do tema em seu art. 124, cujo inciso VII elenca somente os crimes de roubo e furto no objeto da certidão negativa exigida para um novo CRV. Esse inciso ainda dispõe que a referida certidão ‘poderá ser substituída por informação do Renavam’. Dessa forma, é prática das polícias civis do País, após registro de boletins de ocorrência relacionados a roubos e furtos, incluir a informação, no sistema Renavam, de vinculação desses tipos penais ao veículo. **Todavia, de acordo com a justificação, a ausência dos crimes de apropriação indébita e de estelionato no rol da certidão faz com que veículos envolvidos nesses crimes passem despercebidos nas ações de fiscalização tanto dos órgãos de trânsito quanto policiais.**

São muitos os casos de veículos retirados em locadoras que não são devolvidos e, como não são objeto de roubo ou furto, não possuem indicação de restrição de circulação no Renavam. É pertinente a preocupação do Parlamentar com a circulação de veículo objeto de crimes e medidas devem ser tomadas para minimizar o problema. A inclusão dos crimes de apropriação indébita e de estelionato não acarreta esforço administrativo significativo para adequação, já que uma só certidão poderia ser emitida levando-se em conta os quatro tipos penais. Identicamente, para inclusão no Renavam, o



procedimento adotado será o mesmo já utilizado para os crimes já considerados na legislação atual.

No que se refere à venda de veículo objeto de apropriação indébita ou de estelionato, também preocupação do Autor, a restrição no Renavam confere maior transparência sobre sua condição e dificulta a ocorrência de fraude em sua comercialização. Portanto, acreditamos que a exigência proposta, a qual não implicará custos para os cidadãos, irá trazer maior segurança para locadoras e compradores de veículos, além de ampliar a possibilidade de recuperação de veículos envolvidos em crimes.

O primeiro apensado, o PL nº 2.778, de 2019, de autoria do Deputado Carlos Sampaio, também tem a finalidade de coibir os crimes que vêm sendo praticados contra locadoras de automóveis. Adicionalmente, relata que os criminosos, mediante fraude, comercializam os veículos, portanto, lesam ainda cidadãos compradores de boa fé. Com a intenção de minimizar e inibir o esquema criminoso, a proposição pretende alterar o Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, para incluir o crime de apropriação indébita no rol de crimes exigidos para a certidão negativa necessária para a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo – CRV. Essa previsão já se encontrava no projeto principal e está contemplada no substitutivo. **O primeiro apensado visa ainda à alteração do Código Penal para instituir a ‘apropriação indébita qualificada’, cuja pena seria de reclusão de dois a oito anos, logo, maior do que a da apropriação indébita ‘simples’, atualmente prevista no Código Penal. Essa tipificação estaria prevista para os casos em que a apropriação fosse praticada ‘com a finalidade de se comercializar a coisa ou de se obter, por meio dela e a qualquer título, vantagem econômica’.**

O segundo projeto apensado, PL nº 3.833, de 2019, de autoria do Deputado Vinícius Carvalho, tenciona alterar somente o Código Penal. **Igualmente, pretende instituir a ‘apropriação indébita qualificada’.** Em nosso substitutivo, foi incorporada a alteração do Código Penal, intenção dos dois projetos apensados.”

Ressalte-se, por fim, que o substitutivo aprovado pela CVT conseguiu, de forma adequada, extrair o que há de melhor das proposições.

Por todo o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação dos



Projetos de Lei nº 2.736/2019, 2.778/2019 e 3.833/2019, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Picciani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211395796600>

